



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Barretos**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00132895/2025-13

Interessado: DEINTER 3-Delegacia Seccional de Polícia de Barretos

Assunto: AQUISIÇÃO PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Considerando a requisição elaborada pelo Setor de Almoxarifado e Cientes de que são materiais essenciais para o bom desenvolvimento das atividades de Polícia Judiciária, fica claramente explicito a necessidade da aquisição.

Diante disso, AUTORIZO a abertura do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação com disputa eletrônica, com fulcro no Art. 75, inciso II da lei federal 14.133/2021.

O objeto será: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE INFORMÁTICA, com a natureza de despesa sendo 339030-61. A aquisição, obviamente está condicionada à pesquisa de preços, garantindo que o fornecedor atenda aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme exigido no artigo 11 do decreto 68.304/2024. O critério de seleção da proposta vencedora será o de "menor preço", desde que seja capaz de gerar o resultado mais vantajoso para a administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e garantia, evitando assim a contratação com sobrepreço ou preço manifestamente inexequível e/ou superfaturado.

A estimativa de despesa para esta aquisição será definida conforme a pesquisa de preço.

Ressalto que esta UGE não possui contratos vigentes relacionados à aquisição dos materiais solicitados.

Para os fins que alude o artigo 8º da lei 14.133/2021, DESIGNO o servidor Adriano Geraldo dos Santos, Escrivão de Polícia, como agente de contratação. Suas atribuições estão previstas no artigo 6º, LV da referida lei. Adicionalmente, a equipe de apoio será composta pelo servidor Filipe Rodrigues e Silva, Escrivão de Polícia.

É importante salientar que, devido à natureza singela do objeto da contratação, INVOCO a faculdade estabelecida no inciso II do artigo 8º do decreto 68.017/2023 para dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como a análise e a identificação dos riscos, que tal contratação pode gerar ao interesse público (Matriz de Gerenciamento de Riscos).

Ao final da contratação, nos termos do artigo 21 do decreto 68.203/2024, os autos devem ser restituídos para a adjudicação do objeto e homologação do procedimento, providenciando a inserção dos dados respectivos no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, II da NLLC c/c §3º do artigo 6º e 23, ambos do Decreto

68.304/2024.

Barretos, na data da assinatura digital.

ANTONIO MESTRE JUNIOR
Delegado Seccional de Polícia